

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 588/06

Institui, no âmbito do Município, o "FESTIVAL DE OUTONO DA CIDADE DE SÃO PAULO", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o FESTIVAL DE OUTONO DA CIDADE DE SÃO PAULO, a ser realizado anualmente, partir da última quinta-feira do mês de maio, com duração de 10 (dez dias).

Art. 2º O Festival de Outono de que trata a presente lei será um evento de natureza cultural, com apresentações ligadas às Artes Cênicas, especialmente ao Teatro, à Dança e ao Circo, além de dever contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão.

Art. 3º O evento ora instituído terá como objetivos, entre outros:

I - divulgar as Artes Cênicas, especialmente a Dança, o Teatro e o Circo, para todos os cidadãos e cidadãs, de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais;

II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das Artes Cênicas contemporâneas;

III - servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional pelo contato com diretores, produtores e empresários culturais, sobretudo com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo;

IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores e mais instigantes produções nacionais e internacionais contemporâneas, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional;

V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;

VI - promover internacionalmente a cultura brasileira e apresentar aqui a cultura de outros povos;

VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

USHITARO KAMIA"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0588/06.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de iniciativa do nobre Kamia, que visa instituir o Festival de Outono da Cidade de São Paulo.

O substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora analisado, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Aginaldo Timóteo (PR)

Gabriel Chalita (PSDB)

João Antônio (PT)

José Olímpio (PP)

Natalini (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Claudio Fonseca (PPS)

Jooji Hato (PMDB)

Netinho de Paula (PCdoB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Arselino Tatto (PT)

Aurélio Miguel (PR)

Donato (PT)

Floriano Pesaro (PSDB)

Wadih Mutran (PP)“